

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
ONIUM ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO LTDA  
CNPJ 10.438.954/0001-34  
NIRE 412.0632321-6**

**ALLAN JONES DE BARROS**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 01/03/1981, portador do RG sob nº 6.883.441-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF 033.346.599-76, residente e domiciliado na Rua São Thomaz De Aquino, nº 193, Bairro Seminário, CEP 80440-160, Curitiba/PR.

Único sócio da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial de **ONIUM ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA**, com sede e foro na Rua São Thomaz De Aquino, nº 193, Bairro Seminário, CEP 80440-160, Curitiba/PR, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná sob o n. 412.063232-16 em sessão de 20/07/2010, resolve alterar e consolidar o Contrato Social mediante cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O endereço da sociedade que era na **Rua São Thomaz De Aquino, nº 193, Bairro Seminário, CEP 80440-160, Curitiba/PR** passa a ser na **Rua Paulo Ildefonso Assumpção, nº 269, Bairro Bacacheri, CEP 82520-720, Curitiba/PR**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O endereço do sócio **ALLAN JONES DE BARROS** que era na **Rua São Thomaz De Aquino, nº 193, Bairro Seminário, CEP 80440-160, Curitiba/PR** passa a ser na **Rua Gastão Vidigal, nº 247, Bairro Bucarein, CEP 89202-430, Joinville/SC**.

**CLAUSULA TERCEIRA:** O sócio decide constituir uma filial que ficará localizada na **Rua Gastão Vidigal, nº 247, Bairro Bucarein, CEP 89202-430, Joinville/SC**.

**CLAUSULA QUARTA:** O objeto social da filial será: **SERVICOS DE ENGENHARIA, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS E NAO-CUSTOMIZAVEIS, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS, REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E PERIFERICOS**.

**CLAUSULA QUINTA:** Em razão das alterações ora promovidas pelos sócios, entram em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário constante do ato constitutivo da sociedade e permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE  
ONIUM ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO LTDA  
CNPJ 10.438.954/0001-34  
NIRE 412.0632321-6**

**ALLAN JONES DE BARROS**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 01/03/1981, portador do RG sob nº 6.883.441-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF 033.346.599-76, residente e domiciliado na Rua Gastão Vidigal, nº 247, Bairro Bucarein, CEP 89202-430, Joinville/SC.

Único sócio da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal que gira sob o nome empresarial de **ONIUM ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA**, com sede e foro na Rua Paulo Ildefonso Assumpção, nº 269, Bairro Bacacheri, CEP 82520-720, Curitiba/PR, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná sob o n. 412.063232-16 em sessão de 20/07/2010.

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **ONIUM ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA** com sede e foro Rua Paulo Ildefonso Assumpção, nº 269, Bairro Bacacheri, CEP 82520-720, Curitiba/PR.

**Parágrafo 1º.:** A sociedade possui uma filial na Rua Gastão Vidigal, nº 247, Bairro Bucarein, CEP 89202-430, Joinville/SC.

**Parágrafo 2º.:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, obedecendo à legislação vigente.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade iniciou suas atividades em 16/10/2008 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Sociedade tem por objeto social **SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS E NÃO-CUSTOMIZÁVEIS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS, INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS.**

**Parágrafo Único:** A filial tem por objeto social: **SERVICOS DE ENGENHARIA, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS E NAO-CUSTOMIZAVEIS, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS, REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E PERIFERICOS.**

### **CAPÍTULO III – CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil) reais, dividido em 10.000 (Dez Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional, fica assim distribuído para o sócio:

| <b>Sócio</b>          | <b>Quant. Quotas</b> | <b>%</b>    | <b>Total R\$</b> |
|-----------------------|----------------------|-------------|------------------|
| ALLAN JONES DE BARROS | 10.000               | 100%        | 10.000,00        |
| <b>TOTAL</b>          | <b>10.000</b>        | <b>100%</b> | <b>10.000,00</b> |

**CLÁUSULA QUINTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

### **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A Sociedade é administrada pelo sócio **ALLAN JONES DE BARROS**, com poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, assinando isoladamente pela empresa em todos os atos administrativos, comerciais e financeiros da sociedade, próprios do cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objeto da sociedade, representando-a ativa e passivamente e em juízo ou fora dele, podendo celebrar contratos, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, constituir procuradores em nome da sociedade com a especificação dos poderes conferidos e duração do mandato e praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos sociais e a defesa dos interesses e direitos da sociedade.

**Parágrafo 1º.:** O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Parágrafo 2º.:** O Administrador fica autorizado a utilizar o nome empresarial, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

**Parágrafo 3º.:** Os sócios poderão nomear procuradores para representá-los.

## **CAPÍTULO V – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

**CLÁUSULA OITAVA:** As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores; aumento/redução de capital; designação/destituição de administradores; modo de remuneração; pedido de concordata; distribuição de lucros; alteração contratual e fusão, cisão, incorporação e outros assuntos relevantes a Sociedade, serão definidos na reunião dos sócios.

**Parágrafo 1º.:** A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.

**Parágrafo 2º.:** As deliberações serão aprovadas por quórum mínimo do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum.

## **CAPÍTULO VI – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA NONA:** O sócio que desejar transferir suas quotas deve notificar por escrito a Sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes através dos demais sócios comprem ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de sessenta dias a contar do recebimento da notificação ou maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido o prazo, sem que seja cumprido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

## **CAPÍTULO VII – DA CAUSA MORTIS, INTERDIÇÃO, FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIOS.**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Em caso de morte, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios a Sociedade não se dissolverá. O sócio remanescente procederá, no prazo de trinta dias, o levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da Sociedade.

**Parágrafo 1º.:** O Balanço Patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado (reais), dos bens, direito e obrigações constantes do Patrimônio da Sociedade, à data do evento.

**Parágrafo 2º.:** Os Valores serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros do sócio falecido, da seguinte forma: 30% (trinta por cento), trinta dias após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em dez parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

**Parágrafo 3º.:** As parcelas serão corrigidas pela variação do IGPM ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a data do seu pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Em caso de dissolução da sociedade, sua liquidação se fará na melhor forma em que convier aos sócios, respeitadas as leis em vigor.

## **CAPÍTULO VIII – DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O sócio administrador terá direito a retirada de Pró-labore, no exercício de suas funções, sempre fixada por decisão unânime em reunião dos sócios, dentro dos limites fixados em função do desempenho operacional da Sociedade.

## **CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O ano social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, devendo ser procedido o balanço geral nesta data, obedecendo as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Após o levantamento de Balanço para Apuração do Resultado, apurando-se a existência de lucros, desde que por mútuo consenso entre os sócios, poderão estes ser distribuídos de forma desproporcional às participações dos mesmos no capital social, obedecido ao limite total dos lucros efetivamente auferidos pela Sociedade, ou então poderão os lucros serem levados, total ou parcialmente, ao Patrimônio Líquido da Sociedade para posterior utilização; apurando-se a existência de prejuízo, o mesmo permanecerá na sociedade até ser compensado integralmente com resultados positivos de períodos posteriores ou, se for o caso, será assumido integralmente pelos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital.

**Parágrafo 1º.:** Pode, ainda, ser levantado mensalmente balancetes/balanços para verificação do estado dos negócios da Sociedade, ocasião em que poderá ser proposta distribuição de lucros do próprio período, obedecidos aos critérios estabelecidos no caput desta cláusula.

**Parágrafo 2º.:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

## **CAPÍTULO X – ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O presente Contrato Social poderá ser alterado, a qualquer tempo e em qualquer de seus aspectos, inclusive para

exclusão de sócios, por resolução dos sócios representando a maioria do capital social. O correspondente instrumento de alteração será válido quando celebrado pelos sócios que tiverem votado a favor de aludida resolução.

## **CAPÍTULO XI – TRANSFORMAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A Sociedade poderá adotar qualquer tipo societário por resolução de sócios detentores da maioria das quotas. Os sócios desde já renunciam expressamente ao direito de retirada prevista na legislação.

## **CAPÍTULO XII – ENQUADRAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A empresa declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

## **CAPÍTULO XII – UNIPESSOALIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O único sócio é detentor de 100% do Capital Social e de acordo com a LEI 13874/19, decide que a sociedade é **UNIPESSOAL**.

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em via única, de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros, a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2025

**ALLAN JONES DE BARROS**  
Sócio Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ONIUM ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |      |
|----------------------------------|------|
| CPF/CNPJ                         | Nome |
| 03334659976                      |      |